

LEI Nº 665, DE 19 DE JULHO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo a conceder o desconto de 15% (quinze por cento) para o pagamento em cota única do IPTU/2006 e demais valores lançados neste exercício, nos casos de lançamento complementar resultantes de revisões administrativas.

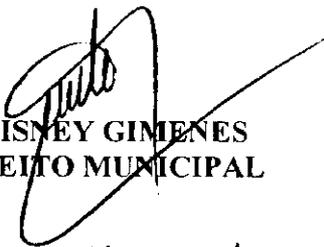
A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

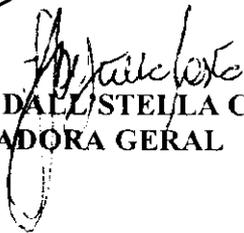
Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a conceder o desconto de 15% (quinze por cento) para o pagamento em cota única do IPTU/2006 e demais valores lançados neste exercício, nos casos de lançamento complementar resultantes de revisões administrativas e de lançamentos relativos a imóveis em situação de posse.

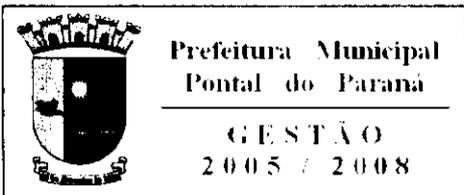
Parágrafo único. O prazo para liquidação da obrigação tributária de que trata o *caput* deste artigo será de 30 (trinta) dias contados a partir da emissão da nova notificação, conforme disposição do artigo 232, § 2º, do Código Tributário Municipal.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2006.

Pontal do Paraná, 19 de julho de 2006.


RUDISNEY GIMENES
PREFEITO MUNICIPAL


JOYCE ARAÚJO DALL' STELLA COSTA
PROCURADORA GERAL



GABINETE DO PREFEITO

o grau de congruência com os princípios e diretrizes do SUS e contendo, dentre outros, dados sobre:

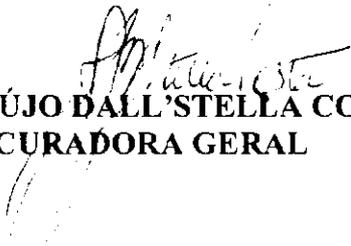
- I – o andamento da agenda de saúde pactuada;
- II – o montante e a fonte de recursos aplicados e a forma de aplicação desses recursos;
- III – as auditorias concluídas ou iniciadas no período;
- IV – a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 13 de julho de 2006.



**RUDISNEY GIMENES
PREFEITO MUNICIPAL**



**JOYCE ARAÚJO DALL' STELLA COSTA
PROCURADORA GERAL**